

Impactos da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre os componentes da despesa dos municípios gaúchos: análise econométrica*

Rosa Angela Chieza**

Jorge Paulo de Araújo***

Geraldo Edmundo Silva Junior ****

Professora de Economia da Pontifícia Universidade Católica do RS (PUCRS)
Professor do Departamento de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)
Professor do Departamento de Economia da Universidade Federal de São Carlos — Campos de Sorocaba-SP

Resumo

Este artigo analisa o impacto da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) sobre as despesas classificadas por categoria e por função econômica dos municípios gaúchos, no período 1997-04 — quatro anos antes e quatro anos após o início da vigência da referida lei. Adicionalmente, a análise incorpora variáveis políticas, como competição por vaga no Legislativo, fragmentação partidária e participação do eleitorado, e o seu impacto sobre os componentes do gasto público. Os resultados encontrados para as variáveis dependentes classificadas por função apresentaram coeficientes negativos em função da vigência da LRF. Em relação à despesa por categoria econômica, os resultados apontam coeficiente positivo para a despesa com pessoal. E, como era esperado, a LRF impactou negativamente a despesa orçamentária total e positivamente o superávit, atendendo ao dispositivo de equilíbrio orçamentário e fiscal da referida legislação. No entanto, isso representou queda nas despesas sociais, em infraestrutura e em capital. \Conceitualmente o correto é despesa “de capita”

* Artigo recebido em dez. 2008 e aceito para publicação em jun./09.

** Rchieza@puccrs.br

*** 0006283@ufrgs.br

**** gedmundos@yahoo.com.br

Palavras-chave

Lei de Responsabilidade Fiscal; finanças públicas; municípios do RS.

Abstract

The paper studies the impact of the Fiscal Responsibility Act on the expenditures ranked by category and economic function regarding the municipalities of Rio Grande do Sul from 1997 to 2004—four years before and four years after the ruling of the Act. Furthermore, the study encompasses political variables (competition for spots in the Legislative, party fragmentation and constituency participation) and their impact on the components of the public expenditure. The results achieved for the dependent variables ranked by function presented negative coefficients due to the Fiscal Responsibility Act. As to the expenditure by economic category, the results show a positive coefficient for expenditure on personnel. And, as expected, the Fiscal Responsibility Act (FRA) had a negative impact on the total budgetary expenditure and a positive impact on the surplus, meeting the fiscal and budgetary balance of the mentioned legislation. However, this represented a decline in social, capital and infrastructure expenditures.

Key words

Fiscal Responsibility Act; public finances; municipalities of Rio Grande do Sul.

Classificação JEL: H72, H76.

1 Introdução

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em vigor desde maio de 2000, representa uma importante mudança institucional da economia brasileira. Foi implantada num cenário de crise e reforma do Estado. A referida lei tem como objetivo a definição de normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, envolvendo ação planejada e transparente, prevenção de riscos e correção de desvios que afetam o equilíbrio das contas públicas e a garantia de equilíbrio nas contas, através do cumprimento de metas

de resultados entre receitas e despesas e do cumprimento de limites e condições no que se refere à renúncia de receita, geração de despesa de pessoal, seguridade social, dívida (consolidada e mobiliária), operações de crédito, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Vários estudos econométricos sugerem resultados positivos da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre gastos e dívidas municipais e estaduais. No entanto, ainda carecem de análise os efeitos da referida legislação, especificamente, sobre os municípios gaúchos. Nesse sentido, nosso objetivo, neste artigo, é, a partir da revisão da literatura e através das estimações, analisar os impactos da LRF sobre as despesas, classificadas por categoria econômica e por função, dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul no período 1997-04. Adicionalmente, com o objetivo de enriquecer a análise, utilizamos variáveis políticas independentes, como competição por vagas no Legislativo, fragmentação partidária e índice de participação do eleitorado, para avaliar a influência dessas variáveis sobre os componentes do gasto público.

Além desta **Introdução**, na seção 2, apresentamos uma revisão da literatura sobre o impacto das variáveis de natureza política, a LRF e os gastos públicos. Na seção 3, apresentamos a metodologia utilizada para detectar os resultados, os quais são apresentados na seção 4. Por fim, apresentamos as considerações finais sobre os temas aqui analisados.

2 Revisão da literatura

Nesta seção, apresentamos as principais contribuições da literatura empírica sobre a relação entre a LRF e os gastos públicos.

Cossio (2001), ao analisar o comportamento fiscal dos estados brasileiros, aponta que determinantes de caráter político-institucional representam obstáculos à implementação de políticas de contração fiscal. Dentre esses determinantes, destacam-se as regras eleitorais, a orientação ideológica, as formas de governo, o marco institucional que regulamenta as relações entre os Poderes Executivo e Legislativo, a fragmentação da representação política que implica a inexistência de maioria e que, por sua vez, requer a construção de governos de coalizão, dentre outros.

Em relação à participação do eleitorado,¹ Peltzman (apud Cossio, 2001) mostra que há uma tendência conservadora do eleitorado em relação à política

¹ A literatura sobre participação utilizada aqui leva em consideração somente a participação do cidadão como eleitor, bastante reduzida em relação à participação do cidadão prevista em dispositivos da **Constituição Federal de 1988**, no Estatuto das Cidades e na própria LRF.

fiscal, de forma que podemos esperar que uma maior participação do eleitorado (conservador) levaria a uma política fiscal mais austera.

Nakaguma e Bender (2005) analisam o impacto da Lei de Responsabilidade Fiscal e da vigência da emenda da reeleição sobre a receita dos estados brasileiros. Pela ótica da receita, os resultados mostram que a *dummy* de LRF apresentou sinal negativo para as receitas totais, receitas de capital e operações de crédito. Pela ótica da despesa, a *dummy* de LRF apresentou sinais negativos para a despesa total, despesa corrente, despesa de custeio e despesa de capital. No entanto, não foram significativas para despesa corrente e total. Os autores também encontraram evidências de gastos maiores em anos eleitorais, mesmo durante a vigência da LRF.

Menezes (2005) analisa o impacto da LRF sobre as despesas classificadas por categoria econômica (corrente, com pessoal, outras despesas correntes, investimento) e por função (social, *overhead* e infraestrutura) nos municípios brasileiros, no período 1997-03. Os resultados obtidos indicam que a LRF levou à redução dos gastos totais dos governos subnacionais. Considerando a despesa orçamentária como variável dependente, a LRF levou à redução dessa despesa em R\$ 25,34 por habitante. Além disso, o referido estudo leva em consideração variáveis de natureza política, como competição por vagas no Legislativo, fragmentação partidária e índice de participação do eleitorado. A variável "competição" apresentou coeficiente negativo, apontando que o crescimento de um candidato por vaga diminuiu a despesa total em R\$ 2,98 por habitante, de forma que esse resultado corrobora a teoria segundo a qual a maior competição por cargos no Poder Legislativo conduz os eleitores a optarem por projetos eleitorais mais comprometidos com a disciplina fiscal. Já para a variável participação do eleitorado, o resultado foi um coeficiente positivo de R\$ 0,31 por habitante, indicando que a preferência do eleitorado é por uma política redistributiva, o que requer elevação nas despesas com bens públicos. A variável coincidência partidária (coincidência entre o partido do prefeito e o partido do Presidente) apresentou um coeficiente negativo de R\$ 5,46 por habitante, de forma que, segundo o autor, os prefeitos do mesmo partido do Presidente da República tendem a estar mais comprometidos com a disciplina fiscal.

Teixeira (2002) avalia os determinantes políticos dos gastos dos 27 estados brasileiros no período 1983-99. Para isso, utiliza como variáveis características

Considerando que o voto no Brasil é obrigatório, Chieza (2008) amplia a análise sobre participação e controle social através da efetiva participação do cidadão nas audiências públicas de gestão fiscal e de elaboração do ciclo orçamentário, previstas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, variáveis não passíveis de serem mensuradas no modelo econômico aqui analisado.

do sistema de representação política (taxa de participação do eleitorado, grau de fragmentação partidária e índice de competitividade política) ciclo eleitoral e orientação ideológica. A autora realiza estimações econométricas com dados de painel para os 27 estados brasileiros, obtendo como resultados que os gastos totais aumentam em anos eleitorais e pré-eleitorais e que as despesas total e social são maiores em sistemas com representação política com alta taxa de participação população.

Em relação à taxa de participação do eleitorado, segundo Teixeira (2002), é de se esperar que, quanto maior for a taxa de participação política da população, maior será a qualidade dos gastos públicos. A autora constrói um índice de qualidade de gasto público, atribuindo peso 3 aos gastos sociais, peso 2 aos gastos em infraestrutura e peso 1 para *overhead*. No que se refere à fragmentação política, a literatura aponta que, quanto maior for a fragmentação política, isto é, quanto maior for o número de partidos que compõem o Governo, maiores tenderão a ser os gastos públicos, em função da troca de apoio político.

Do ponto de vista da variável competição por vagas, Menezes (2005) aponta que, quanto maior for a competição por vagas na Câmara de Vereadores, maior será o número de projetos ofertados para que os eleitores optem, e, assim, a tendência é de que os mesmos escolham projetos de candidatos mais comprometidos com despesa de capital, gastos sociais e de infraestrutura. Sobre o mesmo tema, Cossio (2001) aponta que um dos efeitos possíveis do aumento da competitividade do sistema partidário seria a melhora na qualidade das ofertas eleitorais apresentadas aos cidadãos. Nesse contexto, “[...] o grau de informação da população, e portanto a própria transparência da gestão do governo devem ser maiores com o aumento da competitividade do sistema político” (Cossio, 2001, p. 122). Diante disso, é de se esperar a configuração de uma relação inversa entre o grau de competitividade política e as variáveis de despesa pública.

No que se refere à fragmentação política, Giuberti (2005) aborda que o sistema majoritário no qual o candidato é eleito pela maioria dos votos tende ao dualismo partidário. No entanto, no caso do sistema majoritário de dois turnos, onde são exigidas a maioria absoluta dos votos e a representação proporcional, através da qual o número de cadeiras obtidas no Legislativo é proporcional à votação do partido, tende-se ao multipartidarismo. O quadro político² resulta na necessidade, ou não, de formação de coalizões. No caso da formação de governos

² O sistema eleitoral do Brasil, para a eleição de prefeitos em municípios com mais de 200.000 eleitores, adota o sistema majoritário de dois turnos, exigindo a maioria absoluta dos votos para que o candidato seja eleito. No caso de municípios com menos de 200.000 eleitores, o candidato é eleito pela maioria simples dos votos.

unipartidários, não haveria a necessidade de se formar coalizões com objetivo de se obter maioria para governar. No entanto, um grande número de partidos dificulta a formação de governos unipartidários, gerando a necessidade de se buscar apoio parlamentar, objetivando a obtenção de maioria no parlamento. Essa busca de apoio, através de negociações com o objetivo de formar uma base aliada, “[...] envolve concessão de cargos e benefícios de modo a atender diversos grupos de interesses” (Giuberti, 2005, p. 12), provocando uma elevação dos gastos públicos.

Sobre a variável fragmentação política, Cossio (2001) destaca que evidências empíricas demonstram que governos compostos por vários partidos apresentam maiores dificuldades para implementar ajustes fiscais e que, em geral, quando adotados, têm baixa possibilidade de obter êxito. Um alto grau de fragmentação política representa uma maior dispersão política e ausência de hegemonia, de forma que, segundo o autor, ao contrário do efeito esperado entre competitividade política e gasto público, no caso da fragmentação política, é de se esperar uma relação direta entre estrutura política fragmentada e gasto público, em função da necessidade de concessões em troca de acordos para viabilizar a formação de uma base de apoio parlamentar.

3 Metodologia

No que se refere à classificação funcional da despesa, a qual busca responder em que área de ação do Governo a despesa foi realizada, utilizou-se a classificação estabelecida pela Portaria nº 42/1999 do Ministério do Orçamento e Gestão, e, a partir dessa classificação, a despesa funcional foi agregada em quatro categorias: despesas administrativas, de infraestrutura, sociais e outras despesas, considerando as funções, conforme demonstrado no Quadro 1.

A análise da despesa por categoria econômica segue a estrutura contábil de finanças públicas, de acordo com a síntese apresentada no Quadro 2. As variáveis utilizadas nesta pesquisa são: (a) despesa total; (b) despesa com pessoal; (c) outras despesas correntes; (d) despesas de capital; (e) superávit/déficit; e (f) receita total. A despesa total é composta pelo somatório da despesa corrente e da despesa de capital. A despesa com pessoal ganha destaque em função do peso que a mesma tem sobre o total da despesa no setor público em geral e do tratamento diferenciado que a LRF estabelece para esse item de despesa orçamentária. A classificação outras despesas correntes mostra a diferença entre o total da despesa corrente e a despesa com pessoal. Incluem-se aí despesas de consumo, serviços de terceiros, transferências correntes, juros da dívida e outras despesas correntes.

Quadro 1

Classificação da despesa orçamentária por função

DESPESAS ADMINISTRATIVAS	DESPESAS DE INFRAESTRURA	DESPESAS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS
1 - Legislativa	18 - Gestão ambiental	8 - Assistência social	3 - Essencial à Justiça
2 - Judiciária	19 - Ciência e tecnologia	9 - Previdência social	5 - Defesa nacional
4 - Administração	20 - Agricultura	10 - Saúde	6 - Segurança pública
	22 - Indústria	11 - Trabalho	7 - Relações exteriores
	23 - Comércio e serviços	12 - Educação	28 - Encargos especiais
	24 - Comunicações	13 - Cultura	
	25 - Energia	14 - Direitos da cidadania	
	26 - Transporte	15 - Urbanismo	
		16 - Habitação	
		17 - Saneamento	
		21 - Organização agrária	
		27 - Desporto e lazer	

FONTE: BRASIL. Presidência da República. **Portaria n. 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, de 15 de abril de 1999**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 05 mar. 2006.

NOTA: Os critérios foram definidos pelos autores.

Quadro 2

Despesa orçamentária segmentada por categoria econômica

TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA (A + H)
A - Despesa corrente (B + C + D + E + F + G)
B - Pessoal e encargos sociais
C - Juros da dívida
D - Material de consumo
E - Serviços de terceiros
F - Transferências correntes
G - Outras despesas correntes
H - Despesa de capital (I + J + K + L)
I - Investimentos
J - Inversões financeiras
K - Amortização da dívida
L - Transferências de capital

FONTE: BRASIL. Leis, decretos, etc. Portaria interministerial n. 163, de maio de 2001. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 dez. 2001. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/sicon/>>. Acesso: 25 maio 2002.

NOTA: Os critérios foram definidos pelos autores.

No caso da despesa de capital, optamos pela análise agregada, uma vez que, se tivéssemos adotado somente o item investimento (que de fato é nosso interesse aqui), excluiríamos as transferências de capital, as quais representam uma parcela significativa de investimentos realizados pelos municípios. Ao adotarmos essa metodologia, analisamos, previamente, o Município de Porto Alegre. Além disso, como os municípios do RS apresentam um grau de endividamento extremamente baixo³, os valores relativos à amortização da dívida, os quais constam na despesa de capital, não interferem substancialmente no resultado final, o qual é analisar o impacto da LRF sobre a despesa orçamentária e, no caso específico, sobre os investimentos.

A fonte de dados sobre finanças públicas dos 496 municípios do RS é o Tribunal de Contas do Estado (TCE) do RS, e esses dados foram transformados

³ A razão entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida (RCL) dos municípios do RS, em 2004 (último ano do primeiro mandato dos prefeitos que administraram sob a vigência da LRF) era de 20,11%. A norma estabelece o limite de endividamento de até 120% da RCL.

em reais *per capita* a preços de 31 de dezembro de 2004. Os dados populacionais são da Fundação de Economia e Estatística (FEE), e as variáveis de natureza política foram fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE). Como o período de análise é 1997-04, utilizamos os dados relativos ao número de candidatos ao Legislativo municipal, número de vagas na Câmara de Vereadores, número de vereadores eleitos por partido, número de votantes e número total de eleitores para cada município gaúcho das eleições municipais de 1996 e de 2000.

As variáveis políticas são semelhantes às utilizadas por Cossio (2001), Menezes (2005) e Teixeira (2002): competição por vagas no Legislativo municipal, índice de participação dos eleitores e fragmentação partidária.

A coincidência entre partido do prefeito e partido do Presidente da República é uma variável *dummy* e assume valor 1 no período 1997-02, para os municípios que elegeram prefeitos do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) e, nos anos 2003 e 2004, para os municípios que elegeram prefeitos do Partido do Trabalhadores (PT).

A participação dos eleitores é dada por:

$$\text{Participação} = \frac{\text{Número de votantes na eleição municipal}}{\text{Número de eleitores do município}} \quad (1)$$

A competição por vagas no Legislativo municipal é dada por:

$$\text{Competição} = \frac{\text{Número de candidatos}}{\text{Número de vagas no Legislativo}} \quad (2)$$

O índice de fragmentação partidária mede a dispersão/concentração de vagas por partido no Legislativo municipal. Para cada município, consideramos o total, digamos n partidos com representação na Câmara de Vereadores, e w_i , a razão entre o número de vereadores do partido i e o total de vereadores. F é dado por:

$$\text{Fragmentação} = (1 - \sum_{i=1}^n w_i^2) \quad (3)$$

Quanto menor for a fragmentação (ou maior a concentração) partidária, mais próxima de zero será F . O índice F será igual a zero, se todos os vereadores pertencerem a um único partido. E, quanto mais próximo for de 1, maior será a fragmentação (ou menor a concentração) partidária. O índice F será igual a 1, se cada um dos vereadores pertencer a um partido diferente.

A heterogeneidade dos municípios gaúchos fica contornada ou equacionada, na medida em que utilizamos as variáveis de despesa por função e por categoria

econômica e de receita orçamentária, em termos de unidades monetárias *per capita*. A partir dos dados, realizamos estimações econométricas com dados em painel para os 496 municípios gaúchos, tendo como modelo geral a seguinte especificação:

$$Y_{it} = \beta_0 + \beta_1 \text{roc}_{it} + \beta_2 \text{LRF} + \beta_3 \text{coi}_{it} + \beta_4 \text{par}_{it} + \beta_5 \text{com}_{it} + \beta_6 \text{fra}_{it} + \nu_i + \varepsilon_{it}$$

Onde:

- **Y** representa as variáveis dependentes, que são as funções (administrativa, de infraestrutura e social) e as categorias econômicas da despesa (despesa orçamentária total, despesa corrente, despesa de pessoal, outras despesas correntes e despesa de capital) e o superávit, para município *i* no período *t*;
- β_0 é o intercepto;
- **roc** é a receita orçamentária;
- **LRF** é uma variável *dummy*, antes e depois da vigência da LRF. Assume valor 1 a partir de 2001⁴ e zero nos anos anteriores;
- **coi** é uma variável *dummy* de coincidência entre o partido do prefeito e o partido do Presidente da República;
- **par** representa o índice de participação do eleitorado nas eleições municipais de 1996 e 2000 (equação 1);
- **com** é o índice de competição por vagas no Legislativo municipal (equação 2);
- **fra** é o índice de fragmentação (equação 3);
- ν é igual à unidade residual específica para cada unidade cross-section;
- ε é igual a resíduo usual;
- **i** é igual a indicador de cross-section; e
- **t** é igual a indicadores de tempo; $t = 1997, 1998, \dots, 2004$.

⁴ Apesar de a LRF ter entrado em vigor em maio de 2000, o Tribunal de Contas do Estado, nesse ano, fiscalizou o cumprimento, porém não com tanto rigor, uma vez que o orçamento de 2000 já estava em execução. Além disso, o orçamento estava inserido num sistema composto por outros instrumentos de planejamento, o PPA e a LDO, e esses instrumentos que antecederam a elaboração do orçamento de 2000 já haviam sido aprovados em 1997 e 1999, respectivamente, sob a vigência de outras normas legais. Além disso, a autora deste artigo atuava no setor público e vivenciou a experiência de entrada em vigor da LRF, bem como a atuação do TCE. Nesse sentido, consideramos mais adequado utilizar a variável *dummy* a partir de 2001, e não a partir de 2000 como Nakaguma e Bender (2005).

Com o objetivo de analisar o impacto da LRF e das variáveis políticas conforme especificação acima, utilizamos dois métodos de estimação: o efeitos aleatórios (RE) e o efeitos fixos (FE).

No modelo de efeitos aleatórios, V_i é um valor amostral correspondente a seção i de uma variável aleatória μ_i , tal que:

$$E(\mu_i) = 0$$

$$E(\mu_i^2) = \sigma_\mu^2$$

$$E(\mu_i \mu_j) = 0, \text{ para } i \neq j$$

Nesse modelo, o método empregado é o de Mínimos Quadrados Generalizados (MQG), que considera as correlações temporais dos erros E_{it} em relação a cada indivíduo i (município).

No modelo de efeitos fixos, V_i representa a diferença em relação a B_0 determinada pela seção i (município). Portanto, $B_0 + V_i$ é o intercepto da seção i . Nesse modelo, o método empregado é o de Mínimos Quadrados Ordinários (MQO).

O problema da escolha entre o modelo de efeitos aleatórios e o modelo de efeitos fixos surge quando temos um grande número de seções — aqui, igual a 496 (municípios) — e um pequeno número de períodos — nesta pesquisa, igual a oito anos (1997-04). Nesse caso, o teste de Hausman indica qual é o modelo mais adequado.

A partir da revisão da literatura abordada neste artigo e da análise⁵ da LRF, apresentamos, no Quadro 3, os sinais esperados dos coeficientes.

⁵ Sobre a análise da LRF, ver Chiezza (2008).

Quadro 3

Efeito esperado das variáveis sobre a despesa e o superávit .

DISCRIMINAÇÃO	roc	LRF	coi	par	com	fra
Despesa social	+	-	+	+	+	-
Despesa administrativa	+	-	-	-	-	+
Despesa de infraestrutura	+	-	+	+	+	-
Despesa orçamentária	+	-	Ambíguo	Ambíguo	Ambíguo	+
Despesa corrente	+	-	Ambíguo	Ambíguo	Ambíguo	+
Despesa com pessoal	+	-	Ambíguo	Ambíguo	Ambíguo	Ambíguo
Outras despesas correntes	+	-	Ambíguo	Ambíguo	Ambíguo	Ambíguo
Despesa de capital	+	-	+	+	+	-
Superávit	+	+	+	Ambíguo	+	-

FONTE: elaboração dos autores.

FONTE DOS DADOS BRUTOS: Giuberti, 2005.

Variável roc

Parte-se do pressuposto de que são as receitas que determinam o nível das despesas nos municípios. Além do mais, em torno de 70% do total das receitas dos entes municipais do RS dependem das transferências do Estado (cota parte do ICMS) e da União (FPM). Assim, sendo a receita orçamentária (roc) a variável mais relevante, esperamos coeficiente positivo para todas as categorias e as funções da despesa.

Variável LRF

No caso da LRF, esperamos coeficientes negativos, exceto para o superávit, uma vez que o equilíbrio orçamentário é uma exigência da lei, e, para tanto, é necessário um maior controle sobre as despesas, impactando a redução das despesas classificadas por função e ou por categoria econômica. No caso da

despesa com pessoal, esperamos um coeficiente negativo⁶, uma vez que a LRF não só estabelece limites de gasto com essa despesa como define prazos para enquadramento, quando o ente descumprir os referidos limites de gasto, e ainda estabelece as medidas que deverão ser implementadas para adequar o gasto com pessoal aos limites legais. A tendência é de que o coeficiente do gasto social seja negativo, porque as áreas sociais são intensivas em trabalho, cuja despesa está subordinada aos limites legais de gasto com pessoal.

Variável coi

A coincidência entre o partido do prefeito e o partido do Presidente pode resultar em sinal ambíguo sobre as despesas. Segundo Cossio (2001), o aumento, ou a diminuição, das despesas depende do grau de solidariedade entre o prefeito e o Presidente. O prefeito pode tanto gastar mais em função do maior acesso a recursos federais quanto estar mais comprometido com o Governo Federal, no sentido de implementar uma política local de controle de gastos. Nesse sentido, tanto pela ótica da receita, em função do maior acesso a fontes federais (via transferências ou operações de crédito), quanto pela ótica da despesa, solidarizando-se via controle de gastos, é de se esperar um superávit maior em relação aos municípios onde não vigora a coincidência partidária entre os chefes do Poder Executivo nos âmbitos federal e municipal. Pela ótica da classificação das despesas por função, o controle de gastos afetaria negativamente as despesas administrativas e positivamente as despesas sociais, de infraestrutura e de capital, pela classificação da despesa por categoria econômica.

Variável par

Em relação à taxa de participação do eleitorado, esperamos que uma maior taxa de participação política da população esteja vinculada a maiores gastos com despesas sociais, de infraestrutura e de capital, de forma que os sinais esperados para essas variáveis são positivos.

⁶ Menezes (2005) considera o resultado da LRF sobre o gasto com pessoal ambíguo e, em relação ao gasto na função social, positivo, em função das dificuldades de comprimir as despesas com pessoal e da existência de gastos vinculados.

Variável com

Com base na literatura, quanto maior for a competição por vaga no Legislativo municipal, maior será o número de projetos ofertados aos eleitores, de maneira que estes optem por projetos comprometidos com despesa de capital, gastos sociais e com infraestrutura. Assim, esperamos que os sinais, para essas variáveis, sejam positivos e negativos para as despesas administrativas.

Variável fra

De acordo com a revisão da literatura, quanto maior for a fragmentação política, maior será a necessidade de negociação para formar uma base de apoio, e essa negociação, em geral, envolve concessão de benefícios e cargos. Assim, esperamos resultado positivo para os gastos total e corrente e para a despesa com a função administrativa, em detrimento das despesas de capital, e, na classificação funcional, em detrimento dos gastos social e com infraestrutura.

4 Resultados econométricos

O objetivo central das estimações é analisar o impacto da LRF sobre as despesas classificadas por função e por categoria econômica e sobre o superávit. As estimações foram realizadas com base nos métodos de efeitos aleatórios e efeitos fixos. Também realizamos o teste de heterocedasticidade. O teste F para significância global do modelo apresentou resultados significativos a 1%. Os resultados de cada um dos métodos utilizados encontram-se na Tabela 1 (efeitos aleatórios) e na Tabela 2 (efeitos fixos). Na coluna, encontram-se as variáveis dependentes, e, na linha, as independentes.

Tabela 1

Coeficientes estimados de impacto da LRF sobre as despesas e o superávit, utilizando o método dos Mínimos Quadrados Generalizados (MQG), com base no modelo de efeitos aleatórios (RE), dos municípios do Rio Grande do Sul —1997-04

DISCRIMINAÇÃO	roc	LRF	coi	par
Despesa social	(1)0,01	(2)-136,22	(1) -6,77	(2)-2,42
Despesa administrativa	(1)0,001	(2) -55,13	(1) -2,07	(2) 4,07
Despesa de infraestrutura ..	(1)0,003	(2) -66,45	(1) 16,41	(2)-4,84
Despesa orçamentária total	(2)0,96	(2) -29,28	(3) 15,7	(2)-1,05
Despesa corrente	(2)0,81	(2) 20,12	(1) 2,46	(2)-3,92
Despesa com pessoal	(2)0,42	(2) 83,40	(1) -1,94	(2)-5,37
Outras despesas correntes	(2)0,39	(2) -69,30	(1) 5,47	(2) 1,39
Despesa de capital	(2)0,14	(2) -47,53	(1) 8,16	(2) 2,79
Superávit	(2)0,36	(2) 29,28	(3)-15,76	(2) 1,05

DISCRIMINAÇÃO	com	fra	rocd	cons
Despesa social	(1) 7,57	(1) 44,20	(2) 0,17	(2) 668,39
Despesa administrativa	(2) -5,59	(1) 42,17	(2) 0,05	(1) -85,94
Despesa de infraestrutura ..	(1) 2,90	(1) 21,31	(2) 0,074	(2) 583,09
Despesa orçamentária total	(1) -0,42	(1)-12,57	(4)-0,008	(2) 128,52
Despesa corrente	(4) 2,01	(1) -1,34	(2)-0,03	(2) 355,66
Despesa com pessoal	(2)11,04	(1) 4,13	(2)-0,09	(2) 418,86
Outras despesas correntes	(2) -8,58	(1)-10,02	(2) 0,06	(1) -57,58
Despesa de capital	(4) -2,02	(1)-29,33	(2) 0,02	(2)-208,71
Superávit	(1) 0,42	(1) 12,57	(4)0,008	(2)-128,53

FONTE DOS DADOS BRUTOS: TCE.

FEE.

(1) Não significativo. (2) Significativo a 1%. (3) Significativo a 5%. (4) Significativo a 10%.

Tabela 2

Coefficientes estimados de impacto da LRF sobre as despesas e o superávit, utilizando o método dos Mínimos Quadrados Ordinários (MQO), com base no modelo de efeitos fixos (FE), dos municípios do Rio Grande do Sul —1997-04

DISCRIMINAÇÃO	roc	LRF	coi	par
Despesa social	(1) 0,002	(2)-121,63	(1) -8,90	(2)-6,89
Despesa administrativa	(1)-0,005	(2) -41,90	(1) 1,09	(3)3,24
Despesa de infraestrutura ..	(1)-0,0009	(2) -58,00	(1)14,97	(2)-7,49
Despesa orçamentária total	(2) 0,96	(2) -25,04	(1) 6,39	(4)-1,37
Despesa corrente	(2) 0,81	(1) 7,88	(1) 0,99	(2)-3,67
Despesa com pessoal	(2) 0,42	(2) 77,08	(1) 0,91	(2)-5,50
Outras despesas correntes	(2) 0,39	(2) -69,20	(1) 0,85	(2) 1,83
Despesa de capital	(2) 0,14	(2) -32,92	(1) 5,40	(2) 2,29
Superávit	(2) 0,39	(2) 25,04	(1) -6,39	(4) 1,37

DISCRIMINAÇÃO	com	fra	rocd	cons
Despesa social	(2)14,04	(1)119,62	(2) 0,15	(2)1 001,00
Despesa administrativa	(3) -5,76	(1) 62,92	(2) 0,04	(1) -20,98
Despesa de infraestrutura ..	(2) 6,47	(1) 45,50	(2)-0,06	(2) 791,28
Despesa orçamentária total	(1) -0,69	(3) -59,49	(3)-0,01	(2) 187,08
Despesa corrente	(4) 2,60	(1) -21,51	(2)-0,02	(2) 343,06
Despesa com pessoal	(2)11,55	(1) 3,60	(2)-0,08	(2) 428,66
Outras despesas correntes	(2) -8,91	(1) -25,12	(2) 0,06	(1) -85,60
Despesa de capital	(1) -1,94	(1) -37,97	(3) 0,01	(3) -155,95
Superávit	(1) 0,69	(3) 59,49	(3) 0,01	(2) -187,08

FONTE DOS DADOS BRUTOS: TCE.

FEE.

(1) Não significativo. (2) Significativo a 1%. (3) Significativo a 5%. (4) Significativo a 10%.

Através do teste de Hausman, optamos pelos resultados do modelo de efeitos fixos, de forma que analisaremos somente os coeficientes resultantes dessa estimação, constantes na Tabela 2.

Os resultados encontrados para a equação 1, a qual tem como variável dependente a despesa social, apresentam um coeficiente negativo de R\$ 121,63 *per capita*. Mesmo que parte das despesas sociais se caracteriza por despesas vinculadas, para atingir o objetivo de equilíbrio fiscal e orçamentário da LRF, também as despesas classificadas na função social (educação, saúde, assistência, previdência, cultura, habitação, dentre outras, conforme classificação apresentada na metodologia) foram afetadas negativamente. As medidas para a adequação aos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101 (BR, 2000) foram implementadas em todas as áreas, inclusive a social, conforme critério aqui adotado.⁷ Em relação às variáveis políticas, verificamos que um aumento da participação do eleitorado em 1% implica uma queda de R\$ 6,89 por habitante em gastos sociais, não confirmando os resultados apresentados pela literatura. A variável competição por vagas no Legislativo (com) apresentou coeficiente positivo, indicando que o aumento de um candidato por vaga aumenta o gasto social em R\$ 14,04 por habitante. Esse resultado corrobora a teoria segundo a qual uma maior competição por vaga leva os eleitores a optarem por projetos comprometidos com a área social. Os coeficientes das variáveis coincidência partidária (coi) entre o prefeito e o Presidente da República e fragmentação política (fra) revelaram-se não significativos.

O coeficiente da LRF da equação 2, que tem como variável dependente a despesa administrativa, indicou que a referida legislação fez diminuir os gastos dessa natureza em R\$ 41,90 por habitante.⁸ Os dados apontam também que o aumento de 1% na participação do eleitorado implica aumento de R\$ 3,24 *per capita* em despesas administrativas. Esse resultado é contrário à literatura, segundo a qual, quanto maior for a participação do eleitorado, menor será o gasto com administração, planejamento e função legislativa. A variável competição por vaga no Legislativo apresentou coeficiente negativo e igual a 5,76 por habitante, ou seja, o aumento de um candidato por vaga no Legislativo municipal diminui o gasto administrativo nesse montante. Esse resultado corrobora a literatura

⁷ Conforme Chieza (2008), os municípios gaúchos adotaram um conjunto de medidas para se adequarem às exigências da LRF. Destacam-se os novos serviços terceirizados, a ampliação na contratação de estagiários, a redução e o controle de horas extras e a exoneração de servidores em estágio probatório, dentre outras.

⁸ Na análise apresentada por Chieza (2008), aponta-se uma queda tendencial na participação relativa das despesas administrativas sobre o total das despesas orçamentárias durante o período 1997-04, em todos os municípios do RS, conforme classificação por tamanho populacional.

segundo a qual um aumento na competição por vagas no Legislativo resulta numa maior oferta de opções de projetos eleitorais, de forma que o eleitorado optará mais por aqueles comprometidos com gastos em infraestrutura e em áreas sociais e menos pelos comprometidos com gastos administrativos. As variáveis coincidência partidária entre o prefeito e o chefe do Executivo Federal e fragmentação política não apresentaram coeficientes significativos.

Os coeficientes da equação 3, a qual tem gastos com infraestrutura como variável dependente, mostram queda de R\$ 58,00 por habitante com a LRF. O aumento de 1% na participação do eleitorado implica queda de R\$ 7,49 *per capita* em gastos com infraestrutura. O coeficiente da variável participação apresenta sinal oposto ao esperado, dado que a literatura aponta que é de se esperar que, quanto maior for a participação do eleitorado, maior será o gasto em infraestrutura. A variável competição por vaga no Legislativo apresenta um coeficiente positivo de R\$ 6,47 *per capita*, indicando, conforme aponta a literatura, que um aumento na competição por vagas no Legislativo resulta numa maior oferta de opções de projetos eleitorais, de forma que o eleitorado optará por aqueles comprometidos com maiores gastos em infraestrutura e em áreas sociais. As variáveis, coincidência partidária e fragmentação política não apresentaram coeficientes significativos.

Os resultados para a equação 4, que tem a despesa orçamentária total⁹ como variável dependente, indicam queda de R\$ 25,04 por habitante nas despesas totais, fruto da LRF. Como o objetivo central da LRF é o equilíbrio fiscal e orçamentário, esse dado indica que a Lei Complementar nº 101 (BR, 2000) impactou de forma significativa o total da despesa orçamentária. A variável participação política apresentou um coeficiente negativo de R\$ 1,37 por habitante. Esse resultado é semelhante ao apresentado por Cossio (2001), que diz que a preferência do eleitorado é por uma política fiscal mais restritiva. A variável fragmentação partidária apresentou um coeficiente negativo de R\$ 59,49 *per capita*, indicando que, quanto maior for a fragmentação política no parlamento, menor será a despesa orçamentária total. As variáveis coincidência partidária entre o prefeito e o Presidente da República e competição por vaga no Legislativo não apresentaram coeficientes significativos.

O coeficiente da LRF para a equação 5, a qual tem como variável dependente a despesa corrente, mostrou-se não significativo. Como a despesa corrente é composta pela despesa com pessoal e outras despesas correntes, observamos que o coeficiente da LRF para despesa de pessoal (equação 6) foi positivo em R\$ 77,08 por habitante, ao passo que o efeito da LRF para outras despesas

⁹ O coeficiente da LRF para a despesa orçamentária total é igual à soma dos coeficientes da despesa de capital e da despesa corrente.

correntes foi negativo em R\$ 69,20 *per capita* (equação 7). Segundo esses dados, a LRF fez cair as outras despesas correntes, ao passo que provocou efeito contrário sobre o gasto com pessoal. Apesar de os municípios terem adotado inúmeras medidas para reduzir a razão GP/RCL e de estarem adequando-se aos referidos limites de gasto estabelecidos pela Lei Complementar nº 101 (BR, 2000), supomos que o efeito positivo para o gasto com pessoal encontrado nesta análise ocorre em função do maior grau de rigidez desse gasto em relação aos demais componentes do gasto em razão, dentre outros, dos gastos vinculados, em especial nas áreas de saúde e educação, as quais, em geral, são intensivas em trabalho. A variável competição apresentou coeficiente positivo igual a 2,60 por habitante, ou seja, o aumento de um candidato por vaga no Legislativo municipal aumenta o gasto corrente nesse montante. As variáveis coincidência partidária entre os chefes do Executivo Municipal e do Executivo Federal e fragmentação partidária apresentaram coeficientes não significativos.

O coeficiente da LRF para a equação 6, que tem como variável dependente a despesa com pessoal, conforme já mencionamos acima, foi positivo e igual a R\$ 77,08 por habitante.¹⁰ Conforme já abordamos, essa categoria de gasto é relativamente mais difícil de ser reduzida. Além disso, o gasto com pessoal também apresenta uma tendência de crescimento, em função do aumento populacional, o que requer maior provisão de serviços públicos, em especial nas áreas de saúde e educação, as quais são, em geral, intensivas em trabalho. O coeficiente da variável competição por vagas no legislativo foi positivo em R\$ 11,55, ao passo que o coeficiente da variável participação foi negativo em R\$ 5,50. Isso sugere que um aumento na participação do eleitorado está vinculado ao menor gasto com pessoal. Esse resultado causa-nos certo estranhamento, dado que o atendimento de uma maior demanda por bens públicos pressupõe aumento do gasto de pessoal, porque são áreas, conforme já abordamos anteriormente, que se caracterizam, em geral, por atividades intensivas em trabalho, em especial os serviços de educação e de saúde. As variáveis coincidência partidária entre o prefeito e o Presidente e fragmentação política apresentaram coeficientes não significativos.

O coeficiente da LRF para a equação 7, a qual tem como variável dependente as outras despesas correntes, foi negativo e igual a R\$ 69,20 por habitante. Diferentemente do gasto com pessoal, as outras despesas correntes, aí incluídas as despesas com consumo, serviços de terceiros, juros e encargos da dívida, apresentam um maior grau de flexibilidade, de forma que a LRF fez cair essa categoria de gasto. O coeficiente da variável competição por vaga no Legislativo

¹⁰ Chieza (2008) aponta que a participação relativa do gasto com pessoal sobre o total da despesa cresceu de 40,78% em 2000 para 47,26% em 2004.

aponta que o aumento de um candidato por vaga na Câmara de Vereadores diminui a despesa dessa natureza em R\$ 8,91 *per capita*. O coeficiente da variável participação (+1,83) aponta que há uma relação direta entre gastos em outras despesas correntes e participação do eleitorado. As variáveis coincidência partidária entre o prefeito e o Presidente da República e fragmentação partidária apresentaram coeficientes não significativos.

As despesas de capital (equação 8) apresentaram queda de R\$ 32,92 por habitante com a LRF. Esses dados apontam que o ajuste dos gastos à Lei Complementar nº 101 (BR, 2000) se deu, em especial, nas despesas de capital e em outras despesas correntes (equação 7). A variável participação apresentou coeficiente positivo e igual a 2,29 por habitante, mostrando que a maior participação do eleitorado está vinculada à vontade da população de atender às demandas de capital (investimentos). Os coeficientes das variáveis coincidência partidária entre os chefes dos Poderes Executivos Municipal e Federal, competição por vagas no Legislativo e fragmentação política não foram significativos.

A equação 9, a qual tem como variável dependente o superávit, este obtido pela subtração entre a receita e a despesa orçamentária, apresentou um coeficiente positivo de R\$ 25,04 por habitante. Como era esperado, a LRF impactou positivamente o superávit, dado que, segundo a referida legislação, o equilíbrio entre receitas e despesas é um dos princípios norteadores de uma gestão fiscal responsável. Esse resultado se soma aos apresentados por Chieza (2008), segundo os quais, anualmente, houve redução no percentual de municípios que apresentaram déficit corrente, sendo que, em 2004, final do primeiro mandato dos prefeitos que administraram sob a vigência da lei, todos, na classificação por tamanho, apresentaram superávit. Tanto a participação do eleitorado quanto a fragmentação política aumentam o superávit, tendo, no caso do superávit, resultado oposto ao apontado pela literatura. As variáveis coincidência partidária e competição por vaga no parlamento não apresentaram coeficientes significativos.

O resultado para a receita orçamentária, como era esperado, apresentou coeficiente positivo para todas as variáveis dependentes cujos coeficientes foram significativos.

Finalmente, a análise econométrica mostra-nos que as despesas, segundo a classificação funcional (sociais, administrativas e de infraestrutura), apresentaram queda em função da LRF. Na análise da despesa por categoria econômica, os coeficientes apontaram queda em outras despesas correntes (consumo e serviços de terceiros, dentre outras) e na despesa de capital. No entanto, a maior parte da redução do gasto é explicada pela queda em outras despesas correntes e, em segundo lugar, pela diminuição da despesa de capital. Esses resultados estão dentro do esperado, dado que os gestores públicos municipais atuaram no sentido de se adequarem às normas da Lei Complementar

nº 101 (BR, 2000). Além disso, as exigências de equilíbrio fiscal (limites de gasto com pessoal, limites de dívida e endividamento, superávit primário, dentre outros) e orçamentário impactaram negativamente a despesa de capital e positivamente o superávit, como era esperado.

5 Conclusões

A LRF, em vigor desde 2000, ao estabelecer um novo código de normas voltadas às finanças públicas, representou importante mudança institucional no âmbito do setor público brasileiro.

No entanto, como a referida legislação entrou em vigor num período de crise e reforma do Estado, nosso objetivo é identificar como a Lei Complementar nº 101 (BR, 2000), ao ter como objetivo central o equilíbrio orçamentário e fiscal, impactou o gasto segundo sua classificação por função e por categoria econômica, em especial no que se refere aos gastos sociais, de infraestrutura, de capital (investimento) e de pessoal.

Inicialmente, os dados apontam que o objetivo de equilíbrio orçamentário foi atingido, uma vez que houve um impacto positivo sobre o superávit e negativo sobre as despesas orçamentárias totais nos municípios do RS, no período analisado. A maior parte da redução do gasto é explicada pela queda em outras despesas correntes (total das despesas correntes excluídas as despesas com pessoal) e, em segundo lugar, pela diminuição da despesa de capital.

Os gastos com infraestrutura, compostos predominantemente por investimentos, os quais são fundamentais para a qualificação dos bens e dos serviços oferecidos à população, foram afetados negativamente pela LRF. Da mesma forma, os gastos em áreas sociais (saúde, educação, saneamento, dentre outros, conforme a metodologia aqui utilizada), os quais, em geral, estão indissociados da função do Estado, porque atendem a uma camada da população com menor poder aquisitivo, também apresentaram queda, em reais *per capita*, com a LRF.

Para as despesas administrativas, a referida legislação fez diminuir os gastos dessa natureza. Esse aspecto é positivo, pois significa que os municípios destinam menos recursos para áreas consideradas meio, de sustentação da máquina pública, isto é, em atividades de planejamento, administração financeira, ação legislativa, dentre outras.

Apesar de todas as medidas adotadas pelos municípios gaúchos¹¹, para se adequarem aos limites de gasto com pessoal estabelecido pela LRF¹², houve um aumento de R\$ 77,00 *per capita* em gasto com pessoal. Isso indica que essa categoria de gasto é relativamente mais difícil de ser reduzida. Além disso, o crescimento populacional requer maior provisão de serviços públicos, em especial em áreas indissociadas da função do Estado, as quais são, em geral, intensivas em trabalho.

Esse indicador — juntamente com os dados relativos à adoção de medidas por parte dos municípios gaúchos, apontadas por Chieza (2008), que visam, exclusivamente, à descaracterização do gasto contábil, como a terceirização e a contratação de estagiários no lugar de servidores — aponta a necessidade de introduzir medidas legais e administrativas que objetivam não somente o “quanto gastar”, mas, sobretudo, o “como gastar”, isto é, que visam à ampliação da qualidade do gasto. Qual é o ganho que a sociedade tem em termos de ampliação da qualidade do gasto público, se o poder público está cumprindo os limites de gastos com pessoal (GP/RCL), mas, para isso, está adotando a estratégia de terceirização sem considerar o princípio da economicidade, ou substituindo servidores por estagiários¹³ (os quais não são contabilizados em gasto com pessoal)?

Em relação às variáveis políticas, a coincidência partidária entre o prefeito e o Presidente da República não apresentou resultados significativos em nenhuma das estimações. Isso pode ser fruto da sua insignificante importância, uma vez que, no período analisado, houve alteração do partido que comandava o Executivo Federal e da maioria dos partidos à frente do Executivo dos municípios. Em relação à variável participação dos eleitores, não é possível afirmarmos que haja uma relação entre variação do gasto e essa variável política. Das nove variáveis dependentes analisadas, em apenas duas delas, na despesa de capital (com coeficiente positivo) e no superávit (coeficiente positivo), observamos que há

¹¹ De acordo com a pesquisa de campo realizada em uma amostra de municípios gaúchos, o poder público municipal adotou inúmeras medidas com objetivos de reduzir o gasto com pessoal, ocorrendo, em alguns casos, o uso da “terceirização” para se maquiarem os gastos com pessoal. O objetivo central dos novos serviços terceirizados foi a “redução do gasto com pessoal”, e, ao mesmo tempo, essa estratégia caracterizou-se pela ausência de estudos prévios que indicassem que o ente público obteria maior eficácia do gasto público (Chieza, 2008).

¹² Os artigos 19 e 20 da LRF estabelecem que o gasto com pessoal não poderá exceder o limite de 54% e 6% da RCL para os Poderes Executivo e Legislativo respectivamente. Além desses limites, a referida legislação estabelece limites prudenciais e regras de enquadramento para os entes desenquadrados nos referidos limites de gasto com pessoal.

¹³ Despesa com estagiários não é contabilizada em gasto com pessoal.

uma relação (esperada) entre preferência do eleitorado e variação do gasto. Da mesma forma, a variável competição apresentou coeficientes esperados somente nas despesas classificadas por função, com coeficientes positivos para as despesas sociais e com infraestrutura e negativo para os gastos administrativos. Em relação à fragmentação partidária, nos dois únicos casos nos quais os coeficientes se mostraram significativos, eles indicam que, quanto maior for a fragmentação partidária, menor será o gasto orçamentário total, e maior será o superávit. Esse resultado é oposto ao apresentado pela literatura, em especial por Giuberti (2005) e Cossio (2001), os quais argumentam que a elevação dos gastos orçamentários ocorre em função da necessidade de “compor maioria” em parlamentos politicamente fragmentados. No entanto, nossa argumentação aos resultados encontrados para os municípios gaúchos, ao contrário do que postulam os autores acima, é de que a maioria parlamentar abre espaços para uma política orçamentária mais expansionista, porque seria, em última instância, a não necessidade de busca de apoio parlamentar que possibilitaria a aprovação de todos e/ou da maioria dos projetos, de forma que a ausência do contraditório provocaria a elevação dos gastos públicos.

Referências

AFONSO, José Roberto Rodrigues et al. Municípios, arrecadação e administração tributária: quebrando tabus. **Revista do BNDES**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, p. 3-36, dez. 1998.

BEHR, Andreas. **The power of unit root tests for panel data and an application to the investment function**. Frankfurt: Frankfurt Univ., 2001. Disponível em: <www.les1.man.ac.uk/sacourses/esgc/Papers2001/behr.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2008.

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil 1998**. Brasília, DF: Senado Federal, 2004.

BRASIL. Leis, decretos, etc. **Lei complementar n. 82, de 27 de março de 1995**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp82.htm>. Acesso em: 05 mar. 2006.

BRASIL. Leis, decretos, etc. **Lei complementar n. 96, de 31 de maio de 1999**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp96.htm>. Acesso em: 05 mar. 2006.

BRASIL. Leis, decretos, etc. **Lei complementar n. 101, de 04 de maio de 2000**. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: 2000.

BRASIL. Leis, decretos, etc. **Lei de responsabilidade fiscal**: lei complementar n. 101, de 04 de maio de 2000). Brasília, DF.

BRASIL. Leis, decretos, etc. **Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964**. São Paulo: Atlas, 2000a.

BRASIL. Leis, decretos, etc. **Lei n. 10.028, de 19 de outubro de 2000**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/L10028.htm>. Acesso em: 05 mar. 2006.

BRASIL. Leis, decretos, etc. Portaria interministerial n. 163, de maio de 2001. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 dez. 2001. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/sicon/ExecutarPesquisaBasica.action>>. Acesso: 25 maio 2002.

BRASIL. Presidência da República. **Portaria n. 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, de 15 de abril de 1999**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 05 mar. 2006.

BRASIL. Presidência da República. **Câmara da Reforma do Estado. Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado**. Brasília, 1995. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/publi_04/COLECAO/PLANDI1.HTM>. Acesso em: 10 nov. 2005.

BRASIL. Senado Federal. Resolução n. 3 do Senado Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 02 abr. 2002. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/sicon/ExecutarPesquisaBasica.action>>. Acesso: 25 maio 2002.

BRASIL. Senado Federal. Resolução n. 5 do Senado Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 03 abr. 2002. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/sicon/ExecutarPesquisaBasica.action>>. Acesso: 25 maio 2002.

BRASIL. Senado Federal. Resolução n. 20 do Senado Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 07 nov. 2003. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/sicon/ExecutarPesquisaBasica.action>>. Acesso: 05 mar. 2004.

BRASIL. Senado Federal. Resolução n. 40 do Senado Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 dez. 2001. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/sicon/ExecutarPesquisaBasica.action>>. Acesso: 25 maio 2002.

BRASIL. Senado Federal. Resolução n. 43 do Senado Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 dez. 2001. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/sicon/ExecutarPesquisaBasica.action>>. Acesso: 25 maio 2002.

BRASIL. Senado Federal. Resolução n. 78 do Senado Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 07 jul. 1998. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/sicon/ExecutarPesquisaBasica.action>>. Acesso: 25 maio 2002.

CHIEZA, Rosa Angela. **O ajuste das finanças públicas à Lei de Responsabilidade Fiscal**. 196p. Tese (Doutorado)-Programa de Pós-Graduação em Economia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

COSSIO, F. A. B. O comportamento fiscal dos estados brasileiros e seus determinantes políticos. **Revista Economia**, v. 2. ed. 1, p. 207-258, 2001.

FERREIRA, Sérgio Guimarães. Apontamento sobre um quadro fiscal: a experiência brasileira dos 1990. In: SEMINÁRIO SOBRE A CRISE FISCAL NO MERCOSUL, Asunción, Paraguai, 7 maio 2002. (mimeo).

FIORAVANTE, Dea Guerra; PINHEIRO, Maurício Mota Saboya; VIEIRA, Roberta da Silva. **Lei de Responsabilidade Fiscal e finanças públicas: impactos sobre despesas com pessoal e endividamento**. Brasília: IPEA, 2006. (Texto para discussão, n. 1223).

GIUBERTI, Ana Carolina. **Lei de Responsabilidade Fiscal: efeitos sobre o gasto com pessoal dos municípios brasileiros**. Brasília: ESAF, 2005. (Monografia premiada com 2. lugar no X Prêmio Tesouro Nacional — 2005).

GREENE, H. William. **Econometric analysis**. New York: Macmillan, 1990.

GUJARATI, Damodar. **Econometria básica**. 3. ed. São Paulo: Makron Books, 2000.

FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL — IMF. **Structural conditionality in fund-supported programs** — policy issues. Whashington, D. C.: Policy Development and Review Department, 2001.

JUDGE, George G. et al. **The theory and practice of econometrics**. 2. ed. New York: Wiley, 1985.

KHAIR, Amir Antônio. **Manual de orientação sobre o uso da Lei da Responsabilidade Fiscal para os municípios**. Disponível em: <<http://federativo.bndes.gov.br>>. Acesso em: 10 dez. 2004.

LOPREATO, Francisco Luiz C. **O colapso das finanças estaduais e a crise da federação**. São Paulo: UNESP, IE; UNICAMP, 2002.

MARTINS, Ives Gandra da Silva; NASCIMENTO, Carlos Valder do (Org.). **Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal**. São Paulo: Saraiva, 2001.

MENEZES, Rafael Terra de. **Impactos da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre os componentes de despesa dos municípios brasileiros**. Brasília: ESAF, 2005. (Monografia premiada com 1. lugar no X Prêmio Tesouro Nacional).

MILESKI, Hélio Saul. Limite constitucional para despesa com pessoal ativo e inativo — uma visão conforme a nova realidade jurídica. In: FIGUEIREDO, Carlos Maurício; NÓBREGA, Marcos (Org.). **Administração pública: direitos administrativo, financeiro e gestão pública: prática, inovações e polêmicas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

MOURA, Suzana. Inovações municipais no Brasil recente. In: FACHIN, Roberto; CHANLAT, Alain (Org.). **Governo municipal na América Latina: inovações e perplexidades**. Porto Alegre: Sulina, 1998.

NAKAGUMA, Marcos Yamada; BENDER, Siegfried. **Mudança institucional e política fiscal no Brasil: uma avaliação da experiência recente**. Brasília: ESAF, 2005. (Monografia premiada com 3. lugar no X Prêmio Tesouro Nacional).

NASCIMENTO, Edson Ronaldo; DEBUS, Ilvo. **Lei Complementar n. 101/2000: entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal**. 2. ed. Brasília: Ministério da Fazenda, 2002.

NUNES, Selene Peres Peres; NUNES, Ricardo da Costa. O processo orçamentário na Lei de Responsabilidade Fiscal: instrumento de planejamento. In: FIGUEIREDO, Carlos Maurício; NÓBREGA, Marcos (Org.). **Administração pública: direitos administrativo, financeiro e gestão pública: prática, inovações e polêmicas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

NUNES, Selene Peres Peres. **A reforma do processo orçamentário sob a égide da LRF: a urgência de uma nova lei de finanças públicas**. Brasília: STN, 2006. (Monografia premiada com 3. lugar no XI Prêmio Tesouro Nacional).

OLIVA, Carlos. Fiscal responsibility laws: how broad should they be? In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE FISCAL, Rio de Janeiro, 26-27 jan. 2001. Rio de Janeiro: BNDES, 2001. (mimeo).

QUEIROZ, Cid Heráclito de. **A Lei de Responsabilidade Fiscal no contexto da reforma do Estado**. Disponível em: <www.federativo.bndes.gov.br>.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Contas do Estado. **ACG-Análise de contas de gestão das prefeituras dos anos de 1997 a 2004**. (Mensagem recebida por <rchieza@terra.com.br> em 18 abr. 2006).

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal Regional Eleitoral. **Eleitores 1996-2000-2004 e votantes 1996-2000-2004**. (Mensagem recebida por <rchieza@terra.com.br> em 6 dez. 2007).

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal Regional Eleitoral. **Eleitos por partido 1996-2000-2004 e candidatos por vaga 1996-2000-2004**. (Mensagem recebida por <rchieza@terra.com.br> em 7 dez. 2007).

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Contas do Estado. **Estatística dos anos de 1997 a 2004**. (Mensagem recebida por <rchieza@terra.com.br> em 11 abr. 2006).

SILVA, Orlando Monteiro da; CRUZ JUNIOR, José César. Dados em painel: uma análise do modelo estático. In: SANTOS, Maurinho L. dos; VIEIRA, Wilson da Cruz (Org.). **Métodos quantitativos em economia**. Minas Gerais: UFV, 2004.

TACHIZAWA, Takeshy et al. **Gestão com pessoas**. Rio de Janeiro, 2001.

TEIXEIRA, Mariana Felix Figueiredo. **Composição dos gastos dos estados brasileiros 1983/99**. Brasília: ESAF, 2002. (Monografia premiada em 2. lugar no VII Prêmio Tesouro Nacional).

